

	REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE	Versão 1.2 20/07/20
Presidência		

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	07.12.2011	Primeira versão
1.1	16.10.2013	Primeira alteração
1.2	20.07.2020	Segunda alteração

Elaboração	Verificação	Aprovação 
Data: 10.07.2020	Data: 17.07.2020	Data: 20.07.2020



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 17 - PRESIDENTE

Data:
20/07/2020

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento de Prestação de Serviço Docente (2ª alteração) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra – versão 1.2.

Publique-se em Diário da República.

A Presidente

Prof. Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE (2ª alteração)

Preâmbulo

O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, considerando o previsto no Decreto Lei 207/2009, de 31 de agosto, entrega à autonomia das instituições de ensino superior a regulamentação relativa à gestão do pessoal docente. Ainda de acordo com esse diploma, esta regulamentação deve ter em consideração os princípios adotados pela instituição na sua gestão de recursos humanos, o plano de atividades da instituição, o desenvolvimento da atividade científica e os princípios informadores de Bolonha (artigo 38º). Em conformidade com estas disposições, e como garante de uma maior transparência na condução dos procedimentos relacionados com o serviço dos/as docentes, incluindo o de distribuição do serviço letivo docente, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra rege esta atividade pelo regulamento de prestação de serviço docente (Regulamento 464/2013, 1ª alteração na sequência da entrada em vigor da Lei nº 68/2013 de agosto de 2013) e do regulamento de reduções e dispensas de serviço letivo docente (Regulamento n.º 187/2018 conjugado com a sua Declaração de Retificação n.º 526/2018). Contudo, tem-se verificado que este último regulamento inclui disposições que são muito conjunturais, obrigando a revisões anuais com vista ao desenvolvimento sustentável da atividade da Escola. Assim, com este novo regulamento pretende-se atualizar o regulamento de prestação de serviço docente e explicitar as regras e condições da atribuição das reduções e dispensas de serviço letivo dos/as docentes, remetendo para despacho do/a Presidente, a proferir anualmente, a concretização das referidas reduções em concomitância com o plano de atividades institucional.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos/as docentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada por ESEnFC, nos termos do disposto no artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2. O presente regulamento visa, em especial:

- a) definir os direitos, deveres e obrigações associados à prestação do serviço dos/as docentes;
- b) permitir que o pessoal docente de carreira se possa dedicar, predominantemente, a qualquer das componentes da atividade académica, numa base de equilíbrio plurianual e por um tempo determinado;
- c) estabelecer normas e mecanismos para a distribuição do serviço docente;
- d) definir regras para a contabilização do serviço docente;
- e) estabelecer regras sobre acumulação de funções;
- f) definir os procedimentos a respeitar no desenvolvimento das tarefas associadas às diferentes atividades dos/as docentes.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos/as os/as docentes que exerçam funções na ESEnFC, independentemente do tipo de vínculo contratual.

A aplicação aos/às professores/as convidados/as, professores/as visitantes, assistentes convidados/as e preletores/as, que sejam contratados/as nos termos do ECPDESP, do Regulamento da Contratação



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

de Pessoal Docente Especialmente Contratado e do Regulamento de Contratação de Assistentes Convidados para Práticas Pedagógicas e para Ensino Clínico, é efetuada com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Funções, direitos e deveres dos/as docentes

Artigo 3.º

Funções gerais dos/as docentes

1. Com salvaguarda do conteúdo funcional das categorias da carreira docente do ECPDESP, compete, em geral, aos/às docentes da ESEnfC, nos termos estabelecidos no artigo 2.º-A do ECPDESP:

- a) prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os/as estudantes;
 - b) realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
 - c) participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
 - d) participar na gestão da ESEnfC;
 - e) participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.
2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se serviço docente o conjunto de atividades enquadráveis nas funções docentes referidas no número anterior, realizadas pelo/a docente no respetivo horário de trabalho e no âmbito da sua relação contratual com a ESEnfC;
3. Independentemente do regime de trabalho do/a docente e de poderem estar superiormente autorizadas, não se consideram integradas no serviço docente as atividades de formação e serviço a e de outras instituições, assumidas pelo/a docente e realizadas para além do horário de trabalho.
4. O serviço docente será realizado nas instalações da ESEnfC, nos locais de ensino clínico/estágio, ou nas instalações de outras instituições onde funcionem cursos ou projetos que tenham sido objeto



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

de protocolos institucionais de cooperação, bem como, em outros locais onde ocorram atividades previamente autorizadas pelo/a presidente do órgão competente da ESEnfC.

Artigo 4.º

Conteúdo funcional dos/as professores/as de carreira

Os/as professores/as de carreira exercem a sua atividade docente de acordo com o conteúdo funcional inerente à respetiva categoria previsto no EPDCESP, com as particularidades constantes do presente regulamento.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional dos/as docentes convidados/as

1. Os/as docentes convidados/as, contratados/as em regime de tempo parcial estão, salvo menção expressa em contrário, vinculados/as exclusivamente ao exercício de funções docentes na área de ensino.
2. Aos/às professores/as convidados/as e aos/às professores/as visitantes, com salvaguarda do disposto no número anterior, são atribuídas as funções correspondentes à categoria da carreira à qual estão equiparados/as, por regra, a lecionação de aulas teóricas e, se articuladas com estas, de aulas teórico-práticas.
3. Os/as assistentes convidados/as exercem funções docentes, sob a orientação de um/a professor/a, nomeadamente, na lecionação de aulas teórico práticas, práticas, práticas laboratoriais, bem como, na orientação e acompanhamento de estudantes em ensino clínico/estágio.
4. Os/as peritos/as convidados/as para participar excecionalmente em sessões letivas, devem ser acompanhados/as pelo/a professor/a responsável pela atividade letiva.

Artigo 6º

Professores/as jubilados/as, aposentados/as e reformados/as

1. O pessoal docente tem direito a aposentação ou reforma nos termos da lei geral.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

2. Ao/à professor/a aposentado/a ou reformado/a por limite de idade cabe a designação de professor/a jubilado/a.

1. Os/as professores/as jubilados/as, aposentados/as e reformados/as podem exercer as seguintes funções na ESEnfC, previstas no número 3 do artigo 42 do ECPDESP:

- a) Ser orientadores/as de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;
- b) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
- c) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;
- d) Investigar na Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem.

Artigo 7.º

Direitos dos/as docentes

Para além dos direitos legalmente consagrados aos/às trabalhadores/as em funções públicas pela LTFP e demais legislação aplicável, constituem ainda direitos dos/as docentes:

- 1. Beneficiar das condições necessárias à evolução na carreira, nos termos legal e estatutariamente previstos, tendo em consideração as necessidades e ou opções estratégicas da ESEnfC.
- 2. É especialmente garantida aos/às docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.
- 3. Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos no processo de ensino por parte da ESEnfC ao serviço da qual tenham sido produzidos, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos.
- 4. Usufruir de um sistema de avaliação de desempenho transparente, baseado no mérito e na relevância dos resultados alcançados.

Artigo 8.º

Deveres dos/as docentes

São deveres gerais de todos/as os/as docentes da ESEnfC, nos termos estabelecidos no artigo 30.º-A do ECPDESP:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- a) desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica atualizada;
- b) contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos/as estudantes, apoiando-os/as e estimulando-os/as na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos/as alunos/as materiais didáticos atualizados;
- f) cooperar interessadamente nas atividades de extensão da ESEnfc, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- g) prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da ESEnfc, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos/as ou designados/as, ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- h) conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 31.º do ECPDESP;
- i) colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
- j) melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

CAPÍTULO III

Regimes de prestação de serviço e acumulação de funções

Artigo 9.º

Regimes de prestação de serviço

1 — Os regimes de prestação de serviço, de acordo com o estatuído no ECPDESP, são:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Tels. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- a) Dedicção exclusiva;
 - b) Tempo integral;
 - c) Tempo parcial.
2. O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicção exclusiva.
3. O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do/a interessado/a nesse sentido.
4. À transição entre os regimes de dedicção exclusiva e de tempo integral aplica -se o disposto no Decreto -Lei n.º 145/87, de 24 de março.
5. Os/as docentes convidados/as que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviços em regime de tempo integral, são contratados/as em regime de tempo parcial.
6. Considera-se regime de tempo integral o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos/das trabalhadores/as em funções públicas, compreendendo um máximo de doze horas de aulas semanais e um mínimo de seis, sem prejuízo, contudo, do disposto nos capítulos IV e V deste regulamento.
7. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos/as alunos/as, é contratualmente fixado.

Artigo 10.º

Dedicção exclusiva

1. O regime de dedicção exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.
2. Não viola o compromisso de dedicção exclusiva referido no número anterior, a perceção de remunerações decorrentes do exercício das atividades previstas no n.º 3 do artigo 34º A. do ECPDESP, desde que cumpridos os requisitos aí estabelecidos.



S. R.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Tels. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

3. A violação do compromisso referido no número anterior implica a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.

Artigo 11.º

Horário de trabalho

1. Aos regimes de tempo integral e de dedicação exclusiva corresponde o horário semanal de trabalho da generalidade dos/as trabalhadores/as em funções públicas compreendendo um máximo de doze horas de atividades letivas semanais e um mínimo de seis, ao longo das semanas letivas previstas no calendário escolar;
- a) os/as docentes convidados/as em regime de tempo parcial estão obrigados/as a um horário semanal correspondente à percentagem do trabalho docente para a qual foram contratados/as.
2. Independentemente do regime de trabalho, previsto no ECPDESP, em que exerçam funções (dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial), todos/as os/as docentes, de carreira ou convidados/as, desenvolvem as suas atividades não letivas nos locais que considerem mais adequados.
3. O previsto no número anterior, não isenta o/a docente dos deveres gerais de assiduidade e pontualidade e da obrigação de participação em todas as atividades letivas e de presença obrigatória, nomeadamente, as previstas no artigo 31º.
4. Sempre que se revelar necessário, os/as docentes que acompanhem estudantes em ensino clínico / estágio poderão ter de cumprir, total ou parcialmente, a componente não letiva da área de ensino, nos locais onde os mesmos decorrem.

Artigo 12º

Acumulação de funções

1. Nas situações de colaboração entre instituições de ensino superior, o pedido de colaboração deve ser formalizado por via institucional entre os seus dirigentes máximos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

2. A acumulação com outras funções, públicas ou privadas, com exceção das previstas no artigo 41.º do ECPDESP, carece sempre de autorização do/a Presidente.
3. Só pode ser dado parecer favorável a pedidos em que, cumulativamente:
 - a) o/a requerente não seja colocado/a numa situação de conflito de interesses com os que lhe cabe defender enquanto docente da ESEnfC;
 - b) as funções a acumular não possam ser consideradas concorrentes com as desenvolvidas pela ESEnfC;
 - c) as funções a acumular não sejam desenvolvidas em horário sobreposto ao do horário a praticar na ESEnfC, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.
4. A acumulação só pode iniciar-se após autorização do/a Presidente da ESEnfC.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação de serviço docente noutras instituições por docentes em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, está sujeita, para além do estatuído nas disposições legais aplicáveis, à existência de protocolo de cooperação que a preveja e acordo entre as partes, em momento anterior ao início de cada ano letivo ou semestre, no qual se identifique, nomeadamente, os/as docentes e os custos envolvidos, a duração e a carga horária semanal do serviço docente a prestar.
6. Quando os montantes remuneratórios decorrentes da colaboração ou da acumulação de funções sejam, por imposição legal ou regulamentar ou por vontade do/a docente envolvido/a, processados pela ESEnfC, há lugar à retenção de *overheads*.

Capítulo IV

Vertentes do serviço docente

Artigo 13.º

Vertentes do serviço docente

O serviço dos/as docentes integra as seguintes vertentes:

- a) investigação;
- b) ensino;
- c) extensão à comunidade;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

d) gestão e organização institucional.

SECÇÃO I

Vertente investigação

Artigo 14.º

Atividade de investigação

A atividade de investigação abrange, nomeadamente:

- a) A pesquisa e criação de conhecimento original;
- b) O desenvolvimento tecnológico;
- c) A criação científica e cultural;
- d) A publicação de resultados.

Artigo 15.º

Função inerente à atividade de investigação

1. A realização de atividades de investigação e desenvolvimento é, por regra, enquadrada no âmbito da UICISA-E e obedece ao estabelecido no respetivo regulamento interno e às orientações emanadas do CTC.
2. Com salvaguarda do disposto no número anterior, compete, em particular, ao/à docente:
 - a) contribuir para o avanço da fronteira do conhecimento;
 - b) contribuir para a formação técnica, científica, pedagógica e cultural do pessoal com que colaboram e dos/as alunos/as e investigadores/as que orientam;
 - c) coordenar e participar em projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico;
 - d) divulgar, de acordo com as boas práticas em vigor na respetiva área científica, os resultados obtidos;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- e) contribuir para o incremento da atividade de investigação desenvolvida na ESEnFC, designadamente através da apresentação de candidaturas de projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico a programas de financiamento nacionais e internacionais;
- f) solicitar ao GAP (Gabinete de Apoio aos Projetos) a proteção da propriedade intelectual dos resultados obtidos no decurso da atividade de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, sempre que esta se justifique;
- g) participar em atividades de cooperação nacional e internacional, em enfermagem e em saúde, designadamente através da colaboração em sociedades científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- h) gerir os recursos disponíveis com eficácia, de forma a concluir, em tempo oportuno e dentro do cronograma estabelecido, os projetos em que está envolvido/a, nomeadamente a investigação enquadrada em programas de qualificação académica;
- i) comunicar a realização nos termos regulamentares e manter atualizado o registo na(s) base(s) de dados identificadas como obrigatórias (Ciência Vitae; ESEnFC; ou outras) das atividades de investigação, de criação cultural, de desenvolvimento tecnológico e experimental, bem como, da orientação de teses e dissertações, publicações e comunicações.

SECÇÃO II

Vertente ensino

Artigo 16.º

Atividade de ensino

A atividade de ensino integra as seguintes componentes:

- a) a transmissão aos/às estudantes do conhecimento avançado previsto no curso e ou unidade curricular que frequentam;
- b) a lecionação, a planificação, o registo de atividades e a avaliação de conhecimentos de unidades curriculares;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- c) a assistência a alunos/as, que corresponde, em regra, a duas horas semanais durante os períodos em que tem atividade letiva distribuída;
- d) a supervisão e orientação de trabalhos, de atividades de investigação, de estágios, de dissertações, de teses e de projetos de âmbito escolar;
- e) a produção de conteúdos para apoio ao ensino;
- f) a organização de atividades que contribuam para o processo de aprendizagem, tais como visitas de estudo, trabalhos de campo, estágios ou cursos livres;
- g) a vigilância de provas de avaliação;
- h) a participação em júris de concursos e de provas académicas;
- i) a coordenação de projetos pedagógicos, seminários, estágios e outras atividades académicas.

Artigo 17.º

Função inerente à atividade de ensino

1. Com salvaguarda das disposições internas aplicáveis e das orientações emanadas pelo conselho pedagógico compete, ainda, ao/à docente que assegura atividades letivas:

- a) solicitar aos serviços de apoio e vigilância o material didático e audiovisual não disponível no espaço letivo, nos termos das disposições internas aplicáveis;
- b) comunicar ao/à responsável da UC, ao/à coordenador/a da UCP e ao/à coordenador/a do curso, as alterações imprevistas às atividades letivas planeadas até 24 horas após o incidente que causou alteração;
- c) controlar a assiduidade dos/as estudantes nas atividades de presença obrigatória;
- d) manter um ambiente promotor da aprendizagem e da livre expressão dos/as estudantes, esclarecendo dúvidas e assegurando a disciplina e a ordem necessária ao normal decurso da atividade letiva, bem como, a adequada utilização de equipamentos e materiais;
- e) articular, com os/as responsáveis indicados/as pelas instituições, a distribuição dos/as estudantes pelas atividades de ensino, nos contextos de ensino clínico/estágio;
- f) proceder ao registo das atividades letivas realizadas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- g) apresentar propostas de melhoria e comunicar, por correio eletrónico, as avarias de equipamentos, as falhas de material didático, as infrações ou outros factos relevantes ocorridos durante a atividade letiva;
- h) proceder à avaliação dos/as estudantes nos termos do disposto no regime de avaliação da UC e dos regulamentos aplicáveis;
- i) elaborar e/ou corrigir a parte das provas de avaliação que lhe for destinada pelo/a responsável da UC;
- j) emitir declarações comprovativas da presença do/a estudante em sessão de avaliação;
- k) emitir declarações comprovativas da orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutoramento.

SECÇÃO III

Vertente extensão à comunidade

Artigo 18.º

Atividade de extensão

A atividade de extensão à comunidade abrange, nomeadamente:

- a) projetos com empresas e outras instituições, que visam melhorar o conjunto de produtos e serviços destas ou a sua forma de funcionamento;
- b) prestações de serviços especializadas, cujo âmbito seja a resolução de problemas que exigem conhecimento avançado, solicitadas por entidades externas;
- c) estudos e debates no seio da sociedade, visando diagnosticar problemas, estudar alternativas e definir caminhos de evolução futura;
- d) projetos de melhoria de literacia em saúde das populações;
- e) promoção e desenvolvimento de estruturas que promovam a adoção pela sociedade de conhecimento avançado;
- f) atividades de divulgação científica, tecnológica e cultural;
- g) procura ativa de financiamento competitivo para suportar atividades da ESEnFC de transferência e valorização do conhecimento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 19.º

Realização de atividades de extensão à comunidade

A realização de atividades de extensão à comunidade obedece, em tudo o que não contrarie o presente regulamento, ao disposto no Regulamento de Prestação de Serviços Especializados à Comunidade.

SECÇÃO IV

Vertente gestão e organização institucional

Artigo 20.º

Atividade de gestão e organização institucional

1. As atividades de gestão e organização institucional compreendem a participação nas atividades e nas ações desenvolvidas pelos órgãos de gestão e de governo de que o/a docente faça parte, obedece ao estabelecido no Estatuto da ESEnFC e no regulamento interno desse órgão.
2. As atividades realizadas no âmbito de projetos / grupos de trabalho obedecem ao estabelecido no despacho de criação e nas demais disposições que regulem o seu funcionamento.
3. Todos os/as docentes devem contribuir para o fortalecimento do Sistema Interno de Garantia de Qualidade (SIGQ), dependendo do seu nível de responsabilidade nos vários processos de ensino, investigação e/ou de extensão à comunidade e da escola como um todo.

Artigo 21.º

Função específica no âmbito de atividade de gestão e organização institucional

No âmbito da atividade de gestão e organização institucional são funções específicas, nomeadamente:

- a) participação na gestão de órgãos, comissões, cargos e tarefas permanentes ou temporárias;
- b) participação na gestão de cursos e grupos disciplinares;



S. R.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Tels. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- c) participação na definição das políticas académicas e científicas da ESEnfC;
- d) participação em comissões de avaliação e propostas de melhoria;
- e) participação na elaboração de relatórios de autoavaliação das unidades curriculares, anos e semestres, cursos e da Escola como um todo.

Artigo 22.º

Designação dos/as coordenadores/as

1. O/a coordenador/a da UICISA-E, das UCP's e de Cursos são designados/as nos termos dos estatutos da ESEnfC.
2. Os/as Responsáveis das unidades curriculares são propostos/as pelo CTC, sob proposta da UCP a que a Unidade Curricular pertença, quando está afeta a uma única UCP, e nomeados pelo/a Presidente.
3. Os/as coordenadores/as de projetos / grupos de trabalho são designados/as pelo/a presidente da ESEnfC sob proposta dos proponentes do projeto.

Artigo 23.º

Coordenação da UICISA-E

Compete ao/à Coordenador/a da UICISA-E:

- a) representar a unidade de investigação perante os demais órgãos da Escola e perante o exterior;
- b) nomear um/a vice-coordenador/a que o coadjuvará no exercício das suas funções;
- c) exercer em permanência funções de administração corrente;
- d) fazer aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da unidade;
- e) executar as deliberações do conselho científico e administrativo da unidade quando vinculativas;
- f) elaborar e submeter à aprovação do/a presidente da Escola, o plano de atividades da unidade de investigação que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respetivo relatório de atividades;
- g) exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo/a presidente ou demais órgãos da Escola;
- h) exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 24.º

Coordenação das unidades científico-pedagógicas

Compete ao/à coordenador/a da UCP:

- a) Representar a UCP;
- b) submeter anualmente ao/à Presidente até 31 de agosto o Plano de Atividades para o ano seguinte e até 31 de janeiro o Relatório de Atividades do ano anterior;
- c) liderar o projeto de desenvolvimento da UCP, bem como dos/as professores/as a ela alocados/as.
- d) coordenar a preparação da proposta de distribuição do trabalho docente a submeter ao CTC;
- e) garantir a articulação do trabalho da UCP com a UICISA-E;
- f) submeter ao CTC as propostas de contratação de professores/as convidados/as, professores/as visitantes, assistentes convidados/as para práticas pedagógicas e ensino clínico elaboradas nos termos dos respetivos regulamentos de contratação;
- g) supervisionar a atividade pedagógica, científica e técnica dos/as professores/as da respetiva unidade científico-pedagógica;
- h) convocar e dirigir as reuniões com os/as professores/as da respetiva UCP;
- i) articular-se com os/as Coordenadores/as de Cursos cuja coordenação seja preferencialmente da sua UCP;
- j) pronunciar-se quando solicitado pelo/a Presidente sobre os assuntos relacionados com os/as docentes da UCP que coordena, ou projetos e atividades em que estes/as participam;
- k) assegurar o expediente da UCP.

Artigo 25.º

Coordenação de cursos

A Coordenação dos Cursos rege-se pelo Guia de Boas práticas para a Coordenação dos Cursos/Diretivas de apoio à Gestão dos Cursos de 1º e 2º ciclos, e Pós-licenciaturas de Especialização em Enfermagem, em vigor na ESEnFC.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Tels. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 26.º

Coordenação de unidades curriculares

A Coordenação das equipas Disciplinares e Unidades Curriculares dos ciclos de estudos em funcionamento na ESEnfC, é regida pelo Guia de Boas práticas para a Coordenação dos Cursos/Diretivas de apoio à Gestão dos Cursos de 1º e 2º ciclos, e Pós-licenciaturas de Especialização em Enfermagem, em vigor na ESEnfC.

Artigo 27.º

Coordenação de unidades diferenciadas, projetos e grupos de trabalho

Para além das funções já reguladas neste regulamento e definidas nos estatutos da ESEnfC, bem como de outras que lhes possam ser atribuídas no despacho de criação do projeto / grupos de trabalho, compete em geral aos/às coordenadores/as de projetos ou grupos de trabalho:

- a) representar o respetivo projeto/grupo de trabalho;
- b) assegurar o expediente do projeto/grupo de trabalho;
- c) liderar o desenvolvimento dos trabalhos e monitorizar a sua evolução;
- d) apresentar o plano e relatório de atividades, anualmente, se outra periodicidade não estiver afixada, ao/à Presidente;
- e) convocar e dirigir as reuniões com os/as docentes que integram o respetivo projeto/grupo de trabalho.

Capítulo V

Artigo 28

Organização do serviço docente

1. O serviço docente deve ser harmoniosamente assegurado nas diferentes vertentes que o compõem.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

2. Os/as professores/as de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, podem-se dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica.
3. A cada triénio de avaliação de desempenho, os/as professores/as de carreira podem solicitar, de acordo com regulamento próprio, as percentagens de dedicação e avaliação de cada componente de atividade académica.

Artigo 29º.

Distribuição do serviço letivo docente

1. A componente letiva do serviço docente abrange as atividades na área de ensino desenvolvidas em sala de aula, ou em outros contextos de ensino, em contacto direto com os/as estudantes (aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, orientação tutorial, seminários, ensino clínico e estágios);
2. O pessoal docente de carreira em regime de tempo integral presta 12 horas semanais de serviço letivo efetivo, calculado em termos médios anuais, tendo como referência o período letivo definido para o semestre e correspondendo a um mínimo de 480 horas de serviço letivo efetivo por ano letivo, a que corresponde 432 horas de aulas e 48 horas de orientação e avaliação de estudantes.
2. Quando as necessidades de serviço o justificarem, o pessoal docente de carreira pode ultrapassar as 12 horas semanais de serviço letivo efetivo até ao limite máximo de mais 10%, calculadas em termos médios anuais, conforme previsto no número anterior, com compensação numa base de equilíbrio plurianual.
3. Compete ao Conselho Técnico Científico deliberar sobre a distribuição do serviço docente, a submeter a homologação ao/à Presidente.
4. Na distribuição do serviço docente deve ter -se em consideração:
 - a) as competências científicas e pedagógicas de cada docente e, quando aplicáveis, as funções dos/as professores/as, definidas no artigo 3.º do ECPDESP;
 - b) os princípios de equidade e justiça na distribuição das horas semanais de serviço letivo efetivo, mediante a definição de normas que tenham por referência a modalidade e o grau de complexidade do serviço, em face do ciclo de estudos em que se insere, o número de unidades curriculares lecionadas pelo/a docente, a tipologia das aulas, o número de alunos/as por turma, as necessidades



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

de acompanhamento tutorial dos alunos, acordadas com a coordenação do curso, bem como outro serviço que lhe esteja atribuído;

c) o serviço letivo docente deve ser distribuído a cada docente de carreira de forma equilibrada pela componente Teórica e de Ensino Clínico dos cursos, de forma a garantir uma distribuição dos recursos docentes mais qualificados e categorizados por todas as componentes que integram os Planos de Estudos, dado ser este um indicador considerado na avaliação dos cursos. Deve procurar-se ativamente que cada docente de carreira tenha responsabilidades diretas na formação teórica e na formação em ensino clínico, não devendo qualquer das componentes ser inferior a 25%.

d) as necessidades de serviço docente e as disponibilidades de recursos humanos;

e) a compatibilidade com as instalações disponíveis, com o número de alunos/as previsto por turma, bem como com outras restrições logísticas e pedagógicas que possam verificar-se;

f) as preferências de cada docente.

5. Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído.

6. Os/as docentes podem, se assim o desejarem e o Conselho Técnico Científico concordar, prestar serviço docente para além do cômputo do número de horas semanais do seu serviço letivo.

7. O serviço letivo anual é planeado no mapa do serviço docente.

Artigo 30.º

Serviço equivalente letivo

1. Na contabilização do serviço letivo semanal são consideradas as orientações em ensino clínico, as orientações de dissertações, projetos ou estágios de estudantes da ESEnfC, a lecionação de unidades curriculares a funcionar em regime tutorial, em cursos ministrados pela ESEnfC, e a lecionação a distância de unidades curriculares em cursos conferentes de grau ou nos cursos não conferentes de grau previstos e formalmente atribuídas e registadas no sistema de informação académica da ESEnfC.

2. A orientação de ensino clínico e/ou estágios obedece a regras de contabilização próprias, considerando a tipologia do mesmo (grupal/individual; comunitária/hospitalar) e o ano do curso em que decorre, de acordo com a orientação do CTC e homologação do/a Presidente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 31.º

Participação em reuniões e outras atividades não letivas de presença obrigatória

1. A presença nas reuniões, bem como, em outras atividades não letivas para que o/a docente tenha sido regularmente convocado/a, é obrigatória nos seguintes casos:

- a) todos/as os/as docentes têm de comparecer às reuniões para que forem convocados/as pelos/as presidentes dos órgãos de gestão;
- b) todos/as os/as docentes que lecionem, ou esteja planeado lecionarem, num curso, têm de comparecer às reuniões para que forem convocados/as pelo/a coordenador/a desse curso;
- c) todos/as os/as docentes que integrem uma UCP têm de comparecer às reuniões para que forem convocados/as pelo/a respetivo/a coordenador/a;
- d) todos/os os/as docentes que lecionem, ou esteja planeado lecionarem, numa UC, têm de comparecer às reuniões para que forem convocados/as pelo/a responsável dessa UC;
- e) todos/as os/as docentes que integrem, conforme os casos, júris, grupos de trabalho, projetos, têm de comparecer às reuniões para que forem convocados/as pelo/a respetivo/a presidente ou coordenador/a.

2. Ao/à responsável pela reunião/atividade de presença obrigatória compete, em especial:

- a) convocar e dirigir as reuniões;
- b) assegurar a assinatura da folha de presença, assinalar as faltas e registar os motivos da ausência de que tenha tido conhecimento nos termos do artigo 23.º;
- c) realizar uma ata da reunião com a síntese das deliberações;
- d) entregar a folha de presença no serviço de secretariado ou deposita-la na caixa de correio interno, no próprio dia.

3. Os/as docentes têm um horário de atendimento aos/às estudantes (duas horas semanais), durante o qual devem estar disponíveis no local previamente divulgado:

- a) até 10 dias após o início de cada semestre cada um/a dos/as docentes envia ao/à presidente do conselho pedagógico o horário e local de atendimento aos/às estudantes;
- b) o/a presidente do conselho pedagógico divulga, no portal da Escola, até 30 de outubro, o horário de atendimento aos/às estudantes de todos/as os/os docentes;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- c) os/as docentes contratados/as a tempo parcial têm um horário de atendimento de uma hora semanal durante o período em que têm atividades letivas;
- d) os/as docentes de carreira com redução da componente letiva igual ou superior a 40% têm um horário de atendimento médio de uma hora por semana/ano;
- e) os/as docentes que, durante o primeiro semestre, não estejam obrigados/as ao atendimento aos/às estudantes, deverão enviar a comunicação prevista na alínea a) até ao início do segundo semestre;
- f) nos casos previstos na alínea anterior, a divulgação prevista na alínea b) deverá ser realizada nos quinze dias seguintes ao início do segundo semestre.

CAPÍTULO VI

Férias, faltas e dispensas

SECÇÃO I

Férias e faltas

Artigo 32º

Férias

1. O pessoal docente tem direito ao gozo dos dias de férias atribuídos, por lei, aos/às trabalhadores/as que exercem funções públicas, devendo esses dias ser gozados, em regra, nos períodos de férias escolares, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos da ESEnfC.
2. Excecionalmente, mediante parecer dos/as coordenadores/as das UCPs e prévia autorização, as férias podem ser gozadas fora dos períodos de férias escolares, desde que o serviço atribuído ao/à docente em causa se encontre assegurado.
3. Os planos individuais de férias devem ser submetidos para parecer dos/as coordenadores/as de UCP até dia 15 de março e o mapa de férias de cada UCP deverá ser submetido para aprovação até 31 de março de cada ano civil.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 33.º

Faltas

1. A não comparência de um/a docente nas atividades no âmbito do serviço que lhe está distribuído num determinado dia tem as consequências previstas no regime legal de faltas aplicável aos/às trabalhadores/as em funções públicas, implicando a marcação de uma falta correspondente ao período normal de trabalho diário.
2. Quando o/a docente comparecer apenas em parte das atividades realizadas no mesmo dia, são usadas para determinação da fração do dia em que ocorreu a falta todas as atividades desse dia em que haja controlo de presenças.
3. As ausências em dias consecutivos são contabilizadas desde a primeira ausência a atividades com controlo de presença no âmbito do serviço que o/a docente tem cometido, até ao dia do regresso às atividades, devendo este regresso ser comunicado pelo/a docente ao/à Presidente da ESEnFC e todo o período justificado, nos termos previstos na lei.
4. Em caso de impossibilidade de prestação de serviço letivo efetivo, o/a docente pode diligenciar a sua substituição por outro/a docente que preencha as condições legais e de especialização necessárias à prestação desse serviço e que para tal se disponibilize, ou, em alternativa, a alteração da data, hora ou local da respetiva prestação, casos em que a ausência não será considerada uma falta.
5. Em qualquer das situações previstas no número anterior têm de ser respeitadas as seguintes normas:
 - a) as alterações realizadas têm que obrigatoriamente ser registadas no sistema de informação académica;
 - b) os/as estudantes têm que ser atempadamente avisados/as;
 - c) antecedência mínima de dois dias seguidos, em relação ao dia da atividade, para o registo de um/a docente substituto/a no sistema de informação académica da ESEnFC;
 - d) antecedência mínima de vinte e um dias, relativamente à data previamente definida ou à nova data, se houver antecipação, para o registo da alteração de data, de hora ou de local no sistema de informação académica da ESEnFC;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

6. O desrespeito pelos prazos e limites definidos nos termos dos números anteriores determina a marcação de uma falta, nos termos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 34.º

Controlo da assiduidade

1. O controlo da assiduidade dos/as docentes nas atividades de presença obrigatória faz-se:
 - a) nas atividades letivas, através do registo da presença na respetiva atividade, nos termos das disposições internas aplicáveis (Regulamento de Presenças às Aulas);
 - b) nas atividades não letivas de presença obrigatória, através do registo na folha de presenças, de modelo próprio da ESEnFC, respeitante à atividade;
 - c) nas atividades não letivas de gestão do/a docente, através da comunicação, pelo/a próprio/a, da falta ou da constatação de indisponibilidade;
 - d) as atividades não letivas de gestão do/a docente não carecem de registo de presença, devendo ser devidamente planeadas e documentadas no plano de atividades anual do/a docente.
2. As faltas dadas ao abrigo do Regime do contrato de trabalho em funções públicas deverão ser comunicadas nos termos do regime legal aplicável, desejavelmente, tão cedo quanto o possível, de forma a assegurar o normal funcionamento das atividades escolares.

Artigo 35.º

Justificação da ausência a atividades não letivas de presença obrigatória

1. Para efeitos do controlo da assiduidade nos casos previsto na alínea b) do número 1 do artigo anterior, justificam a ausência às atividades não letivas de presença obrigatória previstas no artigo 15.º a sua coincidência com:
 - a) atividades letivas previamente programadas e registadas no aplicativo informático de gestão académica;
 - b) atividades de representação da Escola;
 - c) participação em júris de concursos e provas de mestrado e doutoramento;
 - d) atividades de formação (como formador/a ou formando/a), previamente autorizadas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Tels. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- e) atividades de prestação de serviço e de colaboração, previamente autorizadas;
 - f) a presença numa atividade não letiva prioritária, no respeito da seguinte precedência: provas de concurso; reuniões de júri de concurso; reuniões dos órgãos de gestão; vigilância de provas de avaliação; reuniões de coordenação de UCP; reuniões de coordenação de cursos; reuniões de coordenação de unidades curriculares; reuniões de grupos de trabalho; atendimento aos/as alunos/as; outras atividades consideradas prioritárias pelo/a presidente de um dos órgãos de gestão da Escola;
2. O/a docente convocado/a para uma atividade não letiva de presença obrigatória que a ela não possa comparecer, em razão do estabelecido no número anterior, deve informar previamente o/a responsável pela atividade, através de mensagem / correio eletrónico, indicando o motivo da ausência.

Artigo 36.º

Não comparência a atividades de presença obrigatória

- 1. A não comparência a uma atividade letiva ou a uma atividade não letiva de presença obrigatória, sem justificação nos termos do artigo anterior, determina a marcação de um dia de falta.
- 2. As atividades não letivas de presença obrigatória, passíveis de serem reprogramadas, a que o/a docente não possa comparecer em virtude da sua presença noutra atividade nos termos do número 1 do artigo anterior, deverão ser agendadas para outra data, devendo a alteração ao horário estabelecido para atendimento dos/as alunos/as ser divulgada na pasta académica, comunicado aos/as estudantes por correio eletrónico com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

SECÇÃO II

Dispensas de serviço

Artigo 37.º

Licença sabática

- 1. No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os/as professores/as coordenadores/as principais, coordenadores/as e adjuntos/as, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos,



S. R.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

2. Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.

3. O pedido de gozo da licença deve ser submetido a apreciação do Conselho Técnico Científico antes de iniciada a preparação da distribuição do serviço docente do ano letivo para o qual a licença é requerida, com vista a salvaguardar, em tempo útil, a reafetação do serviço docente que seria atribuído ao/à requerente, caso esta venha a ser autorizada.

4. Cabe ao Conselho Técnico Científico emitir parecer relativamente à relevância da atividade a desenvolver, bem como à sua adequação aos fins a que se destina a licença.

5. Perante o parecer do Conselho Técnico Científico, o/a Presidente decide se a licença sabática pode ser concedida e, sendo integral, se pode ser gozada durante um único ano letivo, ou, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, em dois semestres, seguidos ou interpolados, de anos letivos consecutivos.

6. O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.

7. Na contabilização do sexénio ou do triénio seguintes de efetivo serviço, são considerados os períodos de prestação de serviço que interpoem o gozo da licença, ou seja, o ou os semestres de efetivo serviço que medeiem os dois períodos de licença.

8. O período de exercício de funções em qualquer órgão de governo ou de gestão da ESEnfC, que confira o direito a dispensa total de serviço docente, não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números 1 e 2, do artigo 36.º do ECPDESP, ainda que haja manutenção desse serviço, total ou parcialmente.

9. Após o gozo da licença sabática, o/a docente contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, submeter a aprovação do Conselho Técnico Científico o relatório dos trabalhos realizados de acordo com o plano referido no n.º 1, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido/a a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas nos períodos em que decorreu a licença sabática.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

10. Ao exercício de funções em acumulação durante o período em licença sabática aplica -se o disposto no artigo 10.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 38.º

Dispensa especial de serviço

1. No termo do exercício de funções de direção na ESEnfC ou de funções mencionadas no n.º 1 do artigo 41.º do ECPDESP por período continuado igual ou superior a três anos, o pessoal docente tem direito a uma dispensa de serviço por um período com duração não inferior a seis meses nem superior a um ano para efeitos de atualização científica e técnica, a qual é requerida obrigatoriamente e conta como serviço efetivo.

2. O período decorrido no âmbito do exercício das funções previstas no presente artigo não é contabilizado para efeitos de obtenção do direito à licença sabática prevista no artigo 37.º

Artigo 39.º

Outras dispensas de serviço

Independentemente do disposto nos números anteriores, os/as professores/as em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados/as do serviço docente, mediante decisão do órgão máximo da instituição de ensino superior, sob proposta do conselho técnico-científico, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.

Artigo 40.º

Equiparação a bolseiro

1. Ao pessoal docente e investigador da ESEnfC com trabalho a tempo integral, com ou sem exclusividade, pode ser concedida equiparação a bolseiro, total ou parcial, no país ou no estrangeiro, com ou sem remuneração.

2. A equiparação a bolseiro pode ser concedida:

a) para realização de programas de trabalho e de estudo ou para frequência de cursos ou estágios;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- b) para participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo;
 - c) noutras situações, consideradas pelo/a Presidente como de relevante interesse para a ESEnfC, designadamente de desenvolvimento de atividades científicas ou de divulgação de ciência, de cooperação para o desenvolvimento e de valorização económica e social do conhecimento.
3. A equiparação a bolseiro só é concedida se fundada em razões de interesse público e desde que não origine acréscimo de encargos com pessoal, ou exista financiamento que cubra o aumento de encargos.
4. As ausências previstas na alínea b) do número 2, são enquadradas como deslocações em serviço e devem respeitar o previsto no respetivo procedimento, nomeadamente a garantia do serviço docente, o parecer do/a coordenador/a da UCP a que o/a docente pertença, o parecer do/a coordenador/a da UICISA:E (se aplicável), bem como a entrega dos documentos previstos no referido procedimento.

Artigo 41.º

Redução do serviço letivo docente

1. A redução do serviço letivo docente consiste na diminuição do número de horas anuais que um/a docente a tempo integral ou dedicação exclusiva tem estimado para a componente letiva nos termos do regulamento da prestação do serviço docente (480 horas – inclui 432 de aulas e as restantes destinam-se a orientação e avaliação de estudantes), bem como, na correlativa diminuição do número de horas estimadas para as demais atividades na área de ensino que lhe estejam associadas, nomeadamente:
- a) a diminuição do horário de atendimento aos/às estudantes a uma hora semanal, nas situações de redução da componente letiva igual ou superior a 40% e igual ou inferior a 75%;
 - b) a isenção do atendimento com horário regular aos/às estudantes, nas situações de redução da componente letiva superior a 75%.
2. Poderá ser atribuída redução do SLD nas seguintes situações:
- a) por responsabilidade de gestão e/ou coordenação de órgãos e/ou Unidades diferenciadas;
 - b) por responsabilidade de coordenação de cursos, anos ou semestres;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- c) por responsabilidade na coordenação de Gabinetes e outras estruturas de organização que o justifiquem;
 - d) por responsabilidade em projetos de investigação com financiamento;
 - e) por responsabilidade em projetos de investigação e ou de extensão com ou sem financiamento, se interesse estratégico para a ESEnFC;
 - f) por idade superior a 60 anos, se expressamente solicitado.
2. A aprovação, pelo/a presidente, de projetos de investigação, de extensão à comunidade ou de outros projetos da ESEnFC, poderá determinar a redução / dispensa do SLD aos/às docentes / investigadores/as que lhes estejam associados.
3. A designação dos/as docentes / investigadores/as abrangidos/as e os termos da respetiva redução / dispensa do SLD, referida no número anterior, constam do despacho / deliberação que aprova o projeto.
4. Salvo nos casos previstos na lei ou em despacho do/a presidente, as reduções do SLD previstas nos números anteriores produzem efeitos cumulativos até ao limite de 216 horas.
5. As reduções previstas nos números anteriores serão consideradas tendo em consideração a sustentabilidade do projeto da ESEnFC e o seu plano de atividades, e sujeitas a despacho anual do/a Presidente.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Regime transitório

1. Aos/às atuais assistentes, em regime de dedicação exclusiva, aplica-se o disposto no ECPDESP, na sua anterior versão e, subsidiariamente, no que se refere ao enquadramento regulamentar interno que não conflitue com aquele, as disposições relativas aos/às professores/as adjuntos/as de carreira.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

2. Salvo disposição em contrário, para efeitos de contagem do mandato dos/as coordenadores/as em exercício de funções à data da entrada em vigor do presente regulamento, considera-se que a data de início do mesmo se reporta a 1 de setembro de 2018.

Artigo 43.º

Casos omissos

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do/a Presidente da ESEnFC.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Após audição pública e ouvidos os órgãos competentes.

Coimbra e ESEnFC,

A Presidente,

Prof. Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes